



**Sintrajufe RS**  
Sindicato dos Trabalhadores  
do Judiciário Federal no RS  
FILIADO À FENAJUFE  
SINDICATO INDEPENDENTE E DE LUTA



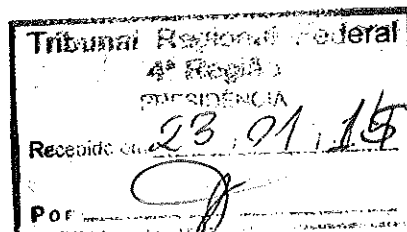
**ASSOJAF/RS**  
Associação dos  
Oficiais de Justiça Avaliadores Federais  
no Estado do Rio Grande do Sul

**Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal**  
**Presidente do Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região**

A **Associação dos Oficiais de Justiça-Avaliadores Federais no Rio Grande do Sul – ASSOJAF-RS**, inscrita no CNPJ sob nº 92.325.323.0001-73, sediado na Avenida Loureiro da Silva, 2001, sala 716, Centro Histórico, na cidade de Porto Alegre/RS, e o **Sindicato dos Trabalhadores do Judiciário Federal no Rio Grande do Sul – SINTRAJUFE/RS**, entidade sindical de primeiro grau representativa dos servidores do Poder Judiciário da União no Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 03.506.951/0001-25, com sede e endereço na Rua Marcílio Dias, nº 660, CEP 90130-000, Bairro Menino Deus, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, vêm, por meio dos seus representantes legais, apresentar **REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO**, nos termos que seguem:

Em reunião no dia 11.11.14, na Presidência do TRF da 4ª Região, as entidades signatárias, representando o segmento dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais no RS, solicitaram apoio institucional para adequar o normativo que trata das Unidades Avançadas de Atendimento (UAA)<sup>1</sup> à realidade do quadro funcional, para que a execução dos mandados nessas unidades fosse realizada de forma mais eficiente e justa, sem sobrecarga de trabalho e extensos deslocamentos para os oficiais lotados em Subseções que possuem UAA.

<sup>1</sup> Instituídas pela Resolução 109/2013.





**Sintrajufe RS**

Sindicato dos Trabalhadores  
do Judiciário Federal no RS  
FILIADO À FENAJUFE  
SINDICATO INDEPENDENTE E DE LUTA



**ASSOJAF/RS**

Associação dos  
Oficiais de Justiça Desembargadores Federais  
no Estado do Rio Grande do Sul

Desde 2013, quando foi publicado o Provimento<sup>2</sup> nº 17, os Oficiais de Justiça, através de seus órgãos representativos, vêm trabalhando junto à Corregedoria para que sejam modificados alguns dispositivos que implicaram em piora nas suas condições de trabalho, sem estudo técnico e estatístico preliminar ou mesmo compensação financeira, principalmente, indenizatória para os deslocamentos.

Cabe registrar que, na construção do referido provimento, os oficiais de justiça não foram consultados, não obstante serem os agentes públicos com maior *expertise* na instituição para o tema execução de mandados. Assim como já vem ocorrendo no âmbito do TRT da 4ª região, entendemos importante a democratização e a ampliação da participação dos servidores do quadro na construção dos normativos internos, através das ditas comissões e conselhos com caráter consultivo, para mitigar requerimentos que impliquem no retrabalho da análise de normas, como no caso que ora se debate.

O mais agudo dos problemas estava esculpido no artigo 238 e seus parágrafos do aludido provimento, mormente o cumprimento ordinário e cogente de mandados em um raio de oitenta (80) quilômetros da sede da Subseção, distância essa medida da sede da Subseção (origem) ao ponto central dos municípios (destino), abrangidos pela determinação, independente de sua área ser ou não rural.

Obviamente que isso causou grande problema para os colegas no interior do Estado, onde há municípios em que a área rural é bastante extensa, mas, também, naquelas cidades que possuem UAA uma vez que o cumprimento de mandados a partir destas unidades não havia qualquer limitação de distâncias e com a utilização do mesmo quadro de oficiais da sede da Subseção.

As entidades signatárias defenderam a redução da quilometragem adotada, apontando como parâmetro os quarenta (40) quilômetros adotados no TRF da 5ª Região, dentre outros argumentos.

Após uma rodada de muita negociação, onde a Corregedoria chamou todas as partes interessadas para encontrar uma solução adequada, vale dizer diretores dos foros das seções judiciárias, e representantes das duas entidades subscreventes, foi publicado o Provimento 25, de 03/07/2014, da Corregedoria Regional da 4ª Região, modificando o artigo 238 e seus parágrafos, nos seguintes termos:

<sup>2</sup> Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região.



**Sintrajufe RS**

Sindicato dos Trabalhadores  
do Judiciário Federal no RS

FILIADO À FENAJUFE  
SINDICATO INDEPENDENTE E DE LUTA



**ASSOJAF/RS**

Associação dos  
Oficiais de Justiça Federal no RS  
no Estado do Rio Grande do Sul

Art. 1º O art. 238 do Provimento nº 17, de 15 de março de 2013, passa a ter a seguinte redação:

Art. 238. O cumprimento de mandados por Oficiais de Justiça na Subseção Judiciária é obrigatório nos Municípios constantes do anexo VI, considerado o parâmetro de 60km de distância da respectiva sede. (NR) *(grifamos)*

§ 1º Quando excedida a distância estabelecida no caput, o cumprimento de mandados nos Municípios atendidos por Unidades Avançadas de Atendimento da Justiça Federal somente será obrigatório nos casos em que houver Oficial de Justiça lotado na sede da respectiva UAA. (NR) *(grifamos)*

§ 2º Ressalvam-se da regra do caput os mandados de natureza executiva. (NR)

§ 3º O cumprimento de mandados, inclusive aqueles de natureza executiva, fora do âmbito definido no caput e § 1º, será realizado, se necessário, mediante justificativa do Magistrado e com autorização do Juiz Diretor do Foro da Subseção Judiciária ou do Juiz Coordenador da Central de Mandados, onde houver. (NR)

§ 4º Quando autorizados por lei, os atos processuais deverão ser efetivados pela via eletrônica ou pelo correio, ressalvada a hipótese prevista no § 3º. (NR)

§ 5º O comparecimento das testemunhas às audiências deverá seguir o rito estabelecido nos artigos 256 e 257 desta Consolidação. (NR)

§ 6º A Direção do Foro da Subseção Judiciária deverá disponibilizar, na medida do possível, veículo para auxiliar o deslocamento dos Oficiais de Justiça naqueles Municípios abrangidos pelo caput e pelo § 1º. (NR)

§ 7º A atualização dos Municípios constantes do anexo VI será divulgada apenas por meio eletrônico, no sítio da Corregedoria Regional. (NR)

Art. 2º Este provimento entra em vigor no dia 28 de julho de 2014.



**Sintrajufe RS**  
Sindicato dos Trabalhadores  
do Judiciário Federal no RS  
FILIADO À FENAJUFE  
SINDICATO INDEPENDENTE E DE LUTA



**ASSOJAF/RS**  
Associação dos  
Juizes de Justiça Federais  
no Estado do Rio Grande do Sul

Como se vê, a nova norma modificava o raio de abrangência para cumprimento de mandados por Oficiais para sessenta (60) quilômetros da sede e, no que tange às regras atinentes às UAA's, condicionava o cumprimento de mandados além dos sessenta quilômetros da sede da subseção judiciária à designação de oficial de justiça para ficar responsável pelos mandados dos municípios abrangidos pela respectiva UAA.

A Subseção de Rio Grande, por exemplo, já havia designado, por conveniência administrativa, um oficial de justiça para cumprir os mandados abrangidos pela UAA de Santa Vitória do Palmar, que dista cerca de 220 km da sede da subseção.

Insta esclarecer que a nova regra para cumprimento de mandados nas UAA's (parágrafo primeiro) foi proposta inicialmente pelo Diretor do Foro da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, por entender que o cumprimento de mandado nas UAA's era o principal gargalo enfrentado pelos oficiais de justiça; sendo, pois, uma regra consensuada por todas as partes acolhidas pela Corregedoria, inclusive as demais seções judiciárias da 4ª Região.

Contudo, antes mesmo da sua entrada em vigor foi suscitada a incompatibilidade da aludida regra com o disposto no parágrafo 3º, do artigo 2º, da Resolução 109/2013 do TRF4, que diz que:

Art. 2º Na Unidade Avançada de Atendimento serão processadas e julgadas as causas previdenciárias de qualquer valor, ajuizadas por segurados residentes e domiciliados nos municípios abrangidos pela respectiva competência territorial.

.....

§ 3º Os atos a serem praticados pelos executantes de mandados, quanto aos executivos fiscais e intimações diversas, tais como as intimações de partes e de testemunhas, serão realizados pelos servidores da especialidade lotados na subseção da vara com competência sobre causas da UAA, conforme esta competência.

.....

A resolução 109, portanto, determina que os mandados expedidos nos processos em trâmite na UAA sejam cumpridos pelos Oficiais lotados na Subseção a que está vinculada a UAA, enquanto que o Provimento 25 traria uma condição nova para esse cumprimento: que a Subseção lotasse um de seus Oficiais de Justiça na sede da respectiva UAA.



**Sintrajufe RS**

Sindicato dos Trabalhadores  
do Judiciário Federal no RS  
FILIAÇÃO À FENAJUF  
SINDICATO INDEPENDENTE E DE LUTA



**ASSOJAF/RS**

Associação dos  
Oficiais de Justiça Advogados Federais  
no Estado do Rio Grande do Sul

Diante do questionamento levantado, a Corregedoria resolveu manter a redação originária do Provimento 17 até que houvesse uma nova redação capaz de compatibilizar aquilo que foi tratado entre todos os interessados e a Resolução 109, e publicou o Provimento 27, com a seguinte redação:

Art. 238. O cumprimento de mandados por Oficiais de Justiça na Subseção Judiciária é obrigatório nos Municípios constantes do anexo VI, considerado o parâmetro de 60 km de distância da respectiva sede.

§ 1º Os mandados poderão ser cumpridos por Oficiais de Justiça da Sede da Subseção Judiciária nos Municípios atendidos por unidades avançadas de atendimento da Justiça Federal, mesmo que excedida a distância estabelecida no caput. (NR)

§ 2º Ressalvam-se da regra do caput os mandados de natureza executiva.

§ 3º O cumprimento de mandados, inclusive aqueles de natureza executiva, fora do âmbito definido no caput, será realizado, se necessário, mediante justificativa do Magistrado e com autorização do Juiz Diretor do Foro da Subseção Judiciária ou do Juiz Coordenador da Central de Mandados, onde houver. (NR)

§ 4º Quando autorizados por lei, os atos processuais deverão ser efetivados pela via eletrônica ou pelo correio, ressalvada a hipótese prevista no § 3º.

§ 5º O comparecimento das testemunhas às audiências deverá seguir o rito estabelecido nos artigos 256 e 257 desta Consolidação.

§ 6º A Direção do Foro da Subseção Judiciária deverá disponibilizar, na medida do possível, veículo para auxiliar o deslocamento dos Oficiais de Justiça naqueles Municípios abrangidos pelo caput e pelo § 1º.

§ 7º A atualização dos Municípios constantes do anexo VI será divulgada apenas por meio eletrônico, no sítio da Corregedoria Regional.



**Sintrajufe RS**  
Sindicato dos Trabalhadores  
do Judiciário Federal no RS  
FILIAÇÃO À FENAJUFE  
SINDICATO INDEPENDENTE E DE LUTA



**ASSOJAF/RS**  
Associação dos  
Oficiais de Justiça Federal no RS  
na Justiça do Rio Grande do Sul

Em suma, houve um retrocesso naquilo que as autoridades e as entidades observaram ser a melhor solução para o problema das grandes distâncias no cumprimento dos mandados nas UAAs, restando ao Oficial deslocar-se em viagens que podem significar mais de duas horas somente no trecho de ida para cumprimento da diligência.

Assim, percebe-se que os oficiais lotados nas subseções judiciárias com UAA vinculada estão sobrecarregados, seja pelo número de mandados a serem cumpridos, considerando a soma dos mandados ordinários (municípios que distam 60 km da sede) com os mandados dos municípios abrangidos pela UAA independente da distância, seja pelas longas distâncias a serem percorridas e o tempo despendido com elas em estradas, sabidamente, de péssimas condições. Ainda tem a sistemática de plantões judiciários no interior muito frequente entre os oficiais lá lotados e, por serem poucos, com relatos de dificuldade de fruição das folgas compensatórias a que têm direito ou com o quadro ainda mais reduzido boa parte do ano.

É do conhecimento público, ainda, o contexto atual na justiça federal que vem impondo um congelamento de oito anos da verba indenizatória de transporte para arcar com esses deslocamentos, e os oficiais são os que sentem, todos esses anos, a inflação nos custos de combustível, reposição de peças, manutenção, seguro do veículo a serviço da União. Frise-se que os oficiais federais da justiça do trabalho, da militar e do TJDFT já tiveram reajustes nessa verba em 2013.

Outro fator que veio agravar a situação narrada é o fim da competência delegada para os processos de execuções fiscais, aumentando o número de mandados expedidos e a recente publicação da Resolução 155<sup>3</sup>, de 11/12/2014.

Além dos argumentos expostos, a proposta de lotar oficiais nas UAA's para cumprir os mandados abrangidos por ela justifica-se pela demanda de trabalho. Na UAA de Alegrete, pertencente à Uruguaiana, cuja extensão territorial é grande e essencialmente rural, por exemplo, há relatos de que há mais de 100 mandados a espera de serem cumpridos.

Já na UAA de Santa Vitória do Palmar, pertencente à Subseção de Rio Grande, é de conhecimento público tratar-se de longas distâncias em estradas de barro, com extensa área rural, tomando bastante tempo para conseguir sucesso nas intimações.

<sup>3</sup> Dispõe sobre a competência das Unidades Avançadas de Atendimento da Justiça Federal da 4ª Região para as causas de execução fiscal.



**Sintrajufe RS**

Sindicato dos Trabalhadores  
do Judiciário Federal no RS

FILIAL DO AFEAJUFE  
SÍNDICATO INDEPENDENTE E DE LUTA



**ASSOJAF/RS**

Associação dos  
Juizes de Justiça Federal no Estado  
do Rio Grande do Sul

de audiência, por exemplo. Em outubro/14 foram 60 mandados em 3 semanas, sendo 10 de plantão.

Com o advento do processo eletrônico não há mais as cartas precatórias sendo que todo e qualquer mandado de diferentes cidades são remetidos diretamente para cumprimento da Subseção destino como sendo mandado local, inclusive e, principalmente, pelas UAA e sem a observância de qualquer limitação de distância. Percebe-se que, não raro, trata-se de mandado/decisão que poderia ser remetida pelo V-POST, modalidade prevista na lei que trata do processo eletrônico e que as secretarias ignoram, escolhendo a remessa via oficial de justiça. Há situações de marcação de audiência numa semana e na seguinte alteração de data ou hora da mesma, como "adequação de pauta", exigindo quatro deslocamentos em curto espaço de tempo para um único mandado.

Portanto, mostra-se evidente que há uma sobrecarga de trabalho aos oficiais lotados nas subseções que possuem UAA frente aos demais colegas, além da imposição de deslocamentos desproporcionais e sem razoabilidade, podendo esse problema ser mitigado com uma melhor organização de seus quadros, conforme proposta ora aduzida.

Cabe lembrar que, infelizmente, por alguns anos, a administração do TRF4 resolveu suprir cargos de Analista Judiciário nos Estados da quarta região transformando cargos cuja especialidade era a de Oficial de Justiça (antes com a nomenclatura de Executante de Mandado) em analistas sem especialidade. Um das justificativas era a de que, com o processo eletrônico, diminuiria o número de mandados. Esta avaliação mostrou-se equivocada. Igualmente a nomeação de dois oficiais de justiça em varas novas tem se mostrado insuficiente e, logo a seguir, vê-se a adoção de medidas emergenciais como mutirões, para suprir determinados locais que estão com volume excessivo de mandados represados na região.

Além disso, de maneira geral, aumentou o número de mandados, como aumentou a quantidade de processos ajuizados. Após o advento do processo eletrônico na Justiça Federal há notícia de 4 milhões e meio de processos em tramitação. Foram criadas novas e estranhas atribuições (mandados de averiguação socioeconômica<sup>4</sup>) e avolumaram-se as tarefas em frente ao computador (em função do processo eletrônico) e dados que precisam ser introduzidos para melhor utilização dos programas. Não vamos

<sup>4</sup> Recomendação recente da Corregedoria Regional, de 13/01/2015, visa corrigir esta distorção com a nomeação de assistentes sociais como regra já a partir 1º de fevereiro de 2015.



**Sintrajufe RS**

Sindicato dos Trabalhadores  
do Judiciário Federal no RS

FILIADO À FENAJUFE  
SINDICATO INDEPENDENTE E DE LUTA



**ASSOJAF/RS**

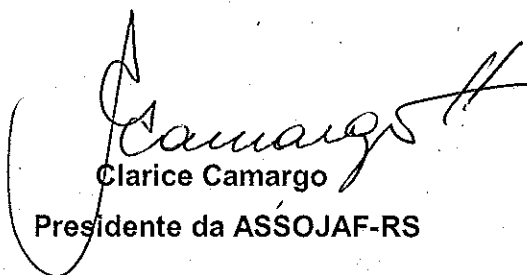
Associação dos  
Oficiais de Justiça Avaliadores Federais  
no Estado do Rio Grande do Sul

esquecer que juntamente com tudo isso, que não é culpa do Poder Judiciário, mas não pode por ele ser ignorado no trato das atividades dos Oficiais, aumentou a violência a que estamos sujeitos (em muito maior grau que qualquer outro trabalhador do Poder Judiciário, seja servidor ou Juiz), tanto nas ruas quanto no trânsito.

Nessa esteira, tendo reconhecido o bom trabalho dos Oficiais, mas as dificuldades por que passam esses profissionais, conforme salientou o Corregedor nas razões<sup>5</sup> que fundamentaram o então Provimento 25 é que foi realizada a alteração do artigo 238 limitando sua atuação em até 60 quilômetros, prevendo o mesmo tratamento a partir das UAA's, se designado um oficial para trabalhar naquele local.

Diante do exposto, a fim de se preservar o bom trabalho dos Oficiais, com grau de qualidade e eficiência satisfatórios na prestação jurisdicional, bem como de acordo com a política atual de cuidado com a saúde e garantia de condições dignas para o trabalhador do Judiciário, é que a ASSOJAF/RS e o SINTRAJUFE/RS **REQUEREM** alteração do parágrafo terceiro, do artigo segundo, da Resolução 109, para que os mandados expedidos pelas UAAs, ou pela vara a que estiver na respectiva Subseção, sejam cumpridos por Oficial de Justiça, lotado na referida UAA, observados os provimentos e demais regramentos expedidos pela Corregedoria do TRF da 4ª Região.

**Nesses termos, pedem o deferimento.**

  
**Clarice Camargo**  
Presidente da ASSOJAF-RS

**Porto Alegre, 23 de janeiro de 2015.**

  
**Paulo Gustavo Barroso Júnior**  
Diretor do SINTRAJUFE-RS

<sup>5</sup> ("Se, de um lado existe um bom trabalho prestado pelos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais no atendimento aos municípios abrangidos pelo caput do art. 238 - tanto que o ideal seria que cumprissem todos os mandados, sem a necessidade de deprecar qualquer ato à Justiça Estadual -, existe, de outro lado, uma sobrecarga de atribuições desses mesmos oficiais para dar concretude ao dispositivo em comento").